



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional APESC		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional APESC, CNPJ nº 07.277.569/0001-48, INEP nº 23225718, localizado na Rua 24 de Maio, nº 128, Centro, CEP: 60.020-001, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 0229413/2016	<b>PARECER Nº</b> 0226/2016	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2016

### I - RELATÓRIO

O presente processo contém ofício subscrito pelo sr. Francisco Valfrido Barbosa, diretor pedagógico do Centro Educacional APESC, que, mediante documento protocolizado sob o número 0229413/2016, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação (CEE), comunicando a paralisação das atividades do referido Centro, que funcionou no período compreendido entre 1999 e 2012.

A instituição de ensino supracitada, pertencente à rede privada de ensino, localiza-se na Rua 24 de Maio, nº 1230, Centro, CEP: 60.020-001, nesta capital, tem o INEP nº 23225718 e CNPJ nº 07.277.569/0001-48, e como entidade mantenedora a Associação dos Professores do Ensino Superior do Ceará, tendo sido recredenciada pelo Parecer nº 0302/2014 e renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos (EJA), até 31.12.2018.

O ofício da entrega do acervo escolar está assinado por servidora da Secretaria de Educação do Estado-CODEA/SEDUC confirmando o recebimento, com data de 12.01.2016. .

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 451/2014, Artigo 15, quando faz referência ao recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades.

### III - VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarado extinto, a pedido, o Centro Educacional APESC, INEP nº 23225718 e CNPJ nº 07.277.569/0001-48, localizado na Rua 24 de Maio, Centro, CEP: 60.020-001, nesta capital, cientificando ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), deste parecer, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0226/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

*Maria Cláudia Leite Coêlho*  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**  
Relatora

*Sebastião Teoberto Mourão Landim*  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

*PE. José Linhares Ponte*  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE